Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64118.000449/2025-08

2. Descrição da necessidade

2.1 O objetivo é a aquisição de material para atender as necessidades do setor de aprovisionamento referentes a GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DESCARTÁVEIS, a fim de atender às demandas do 50º BIS. Tal aquisição se justifica pelas diretrizes do PDRLog 2025, onde se faz necessário a utilização dos materiais constantes desse pregão.

2.2 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos art. 6º, XIII da lei nº 14.133/21. Consideram-se bens e serviços para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 Trata-se de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, gás e descartáveis para o 50º Batalhão de Infantaria de Selva, a presente contratação visa atender a unidade com insumos para a alimentação dos militares nas atividades de adestramento e diversas operações ao longo do ano.

2.4 Será adotado o Sistema de Registro de Preços no certame em tela, registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; , conforme disposto no art. 6º, XLV da lei nº 14.133/21.

2.4.1 O SRP será utilizado para a presente contratação tendo em vista atender ao previsto no art. 3º, I e III do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023. Assim, o presente processo terá contratações frequentes ao longo do ano. Além disso a presente contratação atenderá vários órgãos da administração pública.

2.5 Será admitida adesão da ata de registro de preços pelos órgãos não participantes do certame, desde que autorizados por esta UG. A possibilidade de adesão, visa alavancar os ganhos para o fornecedor e consequentemente para a administração pública, pois com a possibilidade de entrega para vários órgãos, viabilizará a redução dos valores das propostas, além da economicidade processual, pois não será realizado custos com um novo pregão SRP.

a) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6 Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo. Pela dinâmica do sistema “carona” o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

2.6.1 Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

2.6.2 O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE APROVISIONAMENTO	2º TEN DANIELLE CHAVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O prazo de entrega dos bens é de **7 (sete) dias**, contados da solicitação do Setor requisitante através da emissão da nota de empenho, em sucessivas entregas, no seguinte endereço: Avenida Bernardo Saião s/n, CEP: 65907-300 – Aprovisionamento do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a quinta-feira, de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 e sexta-feira de 08:00 a 12:00, na mediante prévio aviso.

4.2 Deve ser atentado para os licitantes que os descritivos apresentados na planilha em anexo, a despeito do que está descrito no CATMAT, são o “padrão-ouro” para fins de envio de proposta e execução contratual. Ou seja, caso ocorra alguma pequena divergência entre CATMAT e descritivo da planilha, o descrito em planilha prevalecerá.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para obtenção de levantamento de mercado e preços de referência, foi realizada consulta no painel de preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, conforme orientação prevista no §1º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 20.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Aquisição de gás liquefeito de petróleo e descartáveis pelo sistema de registro de preços visa garantir o estoque de produtos necessário ao bom funcionamento do Batalhão para auxílio nas atividades operacionais e administrativas através do processo de pregão. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Ordem	Especificação do material	Código Mat/SV	Und	Qtd	Valor de referência	Total
01	GLP P45	461515	und	400	R$ 590,79	R$ 236.316,00
02	GLP P45(COTA ME/EPP)	461516	und	80	R$ 590,79	R$ 47.263,20
03	GLP P13	461517	und	240	R$ 166,08	R$ 39.859,20
04	Copo descartável 200 ml, cx c/ 2500und	419219	cx	80	R$ 149,46	R$ 11.956,80
05	Copo descartável 50 ml, cx c/ 2500und	226342	cx	80	R$ 124,74	R$ 9.979,20
06	Guardanapo de papel 23,5x22 cm, pct c/ 50 und	332549	cx	2000	R$ 3,33	R$ 6.660,00
07	Saco picotado bobina 30x40 cm, 5l, 500 und	351739	rolo	100	R$ 34,17	R$ 3.417,00
08	Embalagem marmitex nº 9, material alumínio, cx c/ 100 und	352291	cx	120	R$ 78,68	R$ 9.441,60
09	Faca descartável p/ refeição, pct 50 und	221998	pct	300	R$ 40,75	R$ 12.225,00
10	Colher descartável p/ refeição, pct 50 und	339680	pct	300	R$ 39,70	R$ 11.910,00
11	Garfo descartável p/ refeição, pct 50 und	304509	pct	300	R$ 40,03	R$ 12.009,00
12	Prato descartável p/ refeição, 21 cm, pct 10 und	372768	pct	300	R$ 71,00	R$ 21.300,00
13	Luva descartável, sem pó, tam G, cx c/ 100 und	450458	cx	100	R$ 34,58	R$ 3.458,00
14	Touca descartável, com elástico, pct c/ 100 und	369561	pct	100	R$ 30,96	R$ 3.096,00
					R$ 428.891,00	

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 428.891,00** (Quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e um reais).

8.2 Tal pesquisa deverá ser realizada conforme parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto da contratação atende ao princípio do parcelamento, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, V, b da lei 14.133/21.

9.2 Vale ponderar que a lei 14.133/21 em seu art. 40 estipula quando não se aplicar o princípio do parcelamento:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

9.3 Pelas peculiaridades do objeto, faz-se necessário o parcelamento.

9.4 A presente contratação deverá obedecer ao princípio da padronização, tendo em vista as características do objeto, conforme Art. 40, V, a da lei 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. O 50º Batalhão de Infantaria de Selva possui recentes contratações correlatas e interdependentes que atestam a viabilidade e aquisição desta demanda, pois o preparo e emprego dos militares da OM se faz necessário para o adestramento constante visando as atividades operacionais do Batalhão. Cito Pregão 90001/2024 do 50º BIS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A aquisição desses materiais visa contribuir e é de suma importância para a alimentação dos militares do Batalhão. Assim, os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

12.2 Ser ressuprido com glp e descartáveis por fornecedores, favorece a mobilidade logística e operacional da unidade, para fins de confecção de alimento para a tropa, seja na sede ou qualquer ambiente operacional no território brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A administração, com vista a alcançar maior êxito na aquisição do objeto deste instrumento, elaborou um cronograma de atividades com os responsáveis nos diversos setores.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
Ação
Elaboração do Termo de Referência
Abertura do processo licitatório

Celebração do Contrato ou outro Instrumento congênere

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5° e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2020 da SLTI /MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósico (RDC n° 88/2016), metálico (RDC nº 20/2007) e vidro e cerâmica (Portaria n° 27/1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC n° 20 /2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução n°123/2001).
- Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Anvisa.
- Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).
- Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

14.2 Arcabouço Legal Aplicável:

- Lei nº 14.628, de 2023 - Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Cozinha Solidária; Decreto n. 11.476, de 2023 - Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos

- Lei n. 11.326, de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

- Decreto n. 9.064, de 2017 - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 2006.

- Lei 9.782/99 (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Anvisa e dá outras providências).

- Decreto 3029/1999 (aprova o Regulamento da Anvisa)

- RDC 27/2010 ANVISA (Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário)
- Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos,
inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição desses materiais visa contribuir e é de suma importância para a alimentação dos militares do Batalhão. Assim, os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis. Ser ressuprido com glp e descartáveis por fornecedores, favorece a mobilidade logística e operacional da unidade, para fins de confecção de alimento para a tropa, seja na sede ou qualquer ambiente operacional no território brasileiro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELLE CHAVES
Membro da comissão de contratação

RODRIGO ALBERTO DA COSTA
Membro da comissão de contratação

DARLEM MARINHO SAMPAIO

Membro da comissão de contratação